

Artigo 9.º

Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri do estágio até 15 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.

2 — Na avaliação do relatório constituem parâmetros de ponderação obrigatórios a estrutura, a originalidade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza da exposição.

3 — O relatório é classificado numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 10.º

Classificação de serviço

1 — A classificação de serviço a atribuir pelo orientador do estágio deverá observar as regras previstas na lei geral, sendo graduada numa escala de 0 a 10 valores, podendo haver reclamação, por escrito, por parte do notado, nos termos legais.

2 — O processo de classificação de serviço tem o seu início com o preenchimento pelo estagiário da ficha n.º 5 prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, nos três primeiros dias úteis subsequentes ao termo do estágio.

3 — Ao presidente da direcção do Serviço Nacional de Bombeiros caberá, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da data em que o processo lhe for presente para homologação, a decisão final do processo de classificação de serviço do estagiário.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A nota final do estágio resulta da média ponderada das notas obtidas na classificação de serviço, no relatório de estágio e, sempre que o programa de estágio os inclua, na média aritmética das notas de classificação dos cursos de formação profissional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2CS + RE}{2}$$

ou

$$CF = \frac{2CS + RE + FP}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

RE = relatório de estágio;

FP = formação profissional.

2 — Em caso de igualdade de classificação final, os candidatos serão ordenados segundo a classificação obtida no factor de maior índice de pontuação.

Artigo 12.º

Ordenação final dos estagiários

Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a *Bom* (14 valores).

Artigo 13.º

Homologação, publicação e recurso

À homologação, publicação e recurso da lista de classificação final aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 498/83, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 14.º

Normas gerais aplicáveis

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo aplicam-se as normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 266/88, de 28 de Julho, e do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 26/92

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais, efectuadas no ano de 1991, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	02	01	1.01.0	02.00.00	Gabinetes dos membros do Governo			
				02.02.00	Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento			
				02.02.02	Gabinete			
				02.03.00	Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.10	Bens não duradouros:			
					Combustíveis e lubrificantes.....	200	-	
					Aquisição de serviços:			
					Outros serviços	-	200	
					Total do capítulo 01.....	200	200	

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	01	01				Controlo e fiscalização orçamental Direcção-Geral da Contabilidade Pública Serviços próprios Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias 350 Ajudas de custo - 350 Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes 30 Roupas e calçado 15 Consumos de secretaria 195 Aquisição de serviços: Encargos das instalações 40 Conservação de bens 25 Comunicações 35 Transportes - 100 Outros serviços 195 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática - 535 Maquinaria e equipamento 100 Total do capítulo 05 985 985		
06	02		5.02.0	F		Pensões e reformas Segurança social Despesas com o pessoal: Segurança social: Contribuições para a segurança social: CNP — Pensões de aposentação e reforma — Decreto-Lei n.º 562/77 1 271 - Pensões de reserva: Classes inactivas (PSP, GNR e GF) - 1 271 Total do capítulo 06 1 271 1 271		
10	01		1.01.0			Direcção-Geral do Tesouro Serviços próprios Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Locação de outros bens - 2 294 Representação dos serviços - 1 154 Outros serviços - 3 801 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Edifícios - 14 634 Material de informática - 13 128 Maquinaria e equipamento - 4 236		

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea			
10	02					Tesourarias dos concelhos e bairros		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros.....	8 944	-
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação.....	99	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.04		Ajudas de custo	11 673	-
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	17 458	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.05		Roupas e calçado	1	-
				02.02.08		Outros bens não duradouros	124	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.02		Conservação de bens	200	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios	748	-
						<i>Total do capítulo 10.....</i>	39 247	39 247
						<i>Total do Ministério.....</i>	41 703	41 703

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Fevereiro de 1992. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 165/92

de 13 de Março

Considerando que um auxiliar técnico administrativo do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território se encontra a exercer funções na Secretaria-Geral desde 1 de Junho de 1987 na situação de destacado;

Considerando a inexistência dessa carreira no quadro privativo da Secretaria-Geral, constante do mapa anexo I ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao

abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, que o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, constante do mapa anexo I ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, seja aumentado do lugar constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Mapa anexo à Portaria n.º 165/92

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Administrativo	2	Apoio administrativo e dactilografia.	Auxiliar técnico administrativo.	-	Auxiliar técnico administrativo.	(a) 1	(b)

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Remunerado nos termos previstos no anexo I do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, por força do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do mesmo diploma.